



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 05/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional do CREFITO-17, nomeação de seus membros, estabelece diretrizes, proibições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

Considerando a deliberação 31ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada no dia 22 de janeiro de 2025 por este Regional.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional do CREFITO-17, bem como designar os seguintes membros para sua composição:

Elisvânia Barroso Carregosa, inscrita no CREFITO nº 67344-F;

Fabíola Meister Pereira, inscrita no CREFITO nº 115092-F;

Lavinia Teixeira de Aguiar Machado, inscrita no CREFITO nº 82218-F;

Michelle Prado Cabral do Ouro, inscrita no CREFITO nº 87027-F;

Art. 2º. Designar a Dra. Michelle Prado Cabral do Ouro para exercer a função de coordenadora da presente Câmara Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia Neurofuncional:

- I - Assessorar o CREFITO 17, nos assuntos relacionados à área de Fisioterapia Neurofuncional, visando ações que objetivem a valorização o exercício profissional;
- II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;
- III - Promover ações compartilhadas com as demais câmaras técnicas e comissões do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta Câmara Técnica são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º. É vedado aos membros da Câmara Técnica:

- I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;
- II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;
- III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

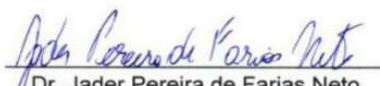
Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 21 de março de 2025.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17